CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 104/2025**
Interessado: **Eribaldo Medeiros**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 104/2025. DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, EM FILAS PREFERENCIAIS NAS CASAS LOTÉRICAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2025, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com câncer em repartições públicas e estabelecimentos privados, em filas preferenciais nas casas lotéricas e instituições financeiras, no âmbito do Município de Natal. A proposta tem por objetivo garantir tratamento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer, reconhecendo as limitações e vulnerabilidades decorrentes da enfermidade e buscando assegurar maior conforto e dignidade no atendimento aos cidadãos acometidos.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 11 de março de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi

submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição não cria nem amplia despesas públicas, tampouco institui cargos, funções, ou benefícios financeiros de natureza orçamentária. O conteúdo da norma tem caráter essencialmente regulamentar e administrativo, visando apenas garantir prioridade no atendimento, o que se insere na esfera da organização dos serviços públicos e das relações de consumo no território municipal.

O Projeto de Lei nº 104/2025, no que tange ao prisma orçamentário, não há impacto financeiro direto, visto que o cumprimento da lei poderá ser operacionalizado mediante os meios administrativos já existentes. Além disso, no que se refere ao controle e fiscalização, a implementação da lei poderá ser supervisionada pelos órgãos municipais

competentes, assegurando que o atendimento prioritário seja efetivamente garantido e que os estabelecimentos cumpram a norma sem ônus adicional ao erário.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 104/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.



Samanda Alves
Vereadora
Relatora